



LEI Nº 1.926, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de estágio em órgãos das entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ** aprova e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I e III do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a concessão de estágio no âmbito das entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal de Francisco Sá/MG.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá ofertar vagas de estágio para estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de pós-graduação ou graduação no ensino superior, ensino médio ou técnico profissionalizante, educação especial, e anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, de entidades públicas ou privadas, observadas as disposições desta Lei e, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá ser comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. O Programa de Estágio proporciona ao estudante o contato com o mercado de trabalho, a vivência prática-profissional e tem por objetivos:

I – a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV – a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;

V – a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 4º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado.

§1º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§2º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§3º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade



opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º. Para aceitação de estagiários, o Poder Executivo, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino.

Parágrafo único. As instituições de ensino e a parte concedente podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes.

Art. 6º. O estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Francisco Sá, e dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso entre o educando ou seu representante ou assistente legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, o Poder Executivo Municipal e a instituição de ensino.

Art. 7º. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal deverá atender à proporção de até 10% (dez por cento).

§1º. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores vinculados ao Poder Executivo Municipal, inclusive servidores efetivos, comissionados, empregados públicos e demais vínculos existentes na forma da legislação vigente.

§2º. Fica assegurado aos estudantes na condição de pessoa com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pelo Poder Executivo.

§3º. Considera-se pessoa com deficiência o estudante que se enquadra nas definições do Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015).

Art. 8º. O período de desenvolvimento do estágio será definido no Termo de Compromisso de Estágio, observado o prazo máximo de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário na condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O prazo máximo de 2 (dois) anos de duração do estágio se refere ao curso de formação a que o estagiário está vinculado e não à pessoa do estagiário, que poderá firmar novo termo de compromisso com a parte concedente desde que esteja matriculado em curso diverso do que ensejou a assinatura do primeiro termo.

Art. 9º. Durante o período de estágio, os estagiários se sujeitarão às normas de organização interna do Poder Executivo Municipal e somente poderão permanecer em suas dependências no horário de funcionamento.

Art. 10. Compete à parte concedente interessada na contratação do estagiário:



I – celebrar, através de seu órgão competente, convênio com a instituição de ensino, nos termos da Lei;

II – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. Fica delegada aos Secretários Municipais, e seus equivalentes, no âmbito da Administração Direta, a competência para assinatura dos Termos de Compromisso e a indicação do servidor responsável pela orientação e supervisão do estagiário.

Art. 11. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino a que o estagiário estiver matriculado, e pelo respectivo servidor da área de atuação do estagiário designado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. A comprovação da supervisão far-se-á mediante os vistos nos relatórios referidos no inciso IV, do "caput" do art. 7º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

§2º. São obrigações do supervisor do estágio:

I – proporcionar aos educandos as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;

II – elaborar o plano de atividades e acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso;

III – orientar os estagiários sobre sua conduta profissional, as normas internas da parte concedente e da necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;

IV – informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas;

V – zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário;

VI – organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua



responsabilidade;

VII – encaminhar ao órgão competente da parte concedente, a cada 6 (seis) meses, cópia do relatório de atividades elaborado pelo estagiário.

Art. 12. Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:

I – estar obrigatoriamente cursando o ensino médio, técnico profissionalizante, graduação ou pós-graduação no ensino superior, educação especial, anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;

II – ter disponibilidade para cumprir a jornada de estágio no âmbito do Município de Francisco Sá;

III – comprovar matrícula e regularidade com declaração da instituição de ensino.

Art. 13. A contratação dos estagiários deverá ser precedida de processo simplificado de cadastramento de currículos, podendo, a critério da Administração, ser realizada mediante processo seletivo simplificado.

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será de:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial, do ensino médio regular e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, pós-graduação, da educação profissional de nível médio.

§1º. É assegurado ao estagiário, nos dias de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação.

§2º. É responsabilidade da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

§3º. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 15. É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta dias), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio realizado em período inferior a 01 (um) ano.

§2º. Será devido ao estagiário o regular recebimento da Bolsa Estágio de



que trata o artigo 16 desta Lei, durante os períodos de recesso estabelecidos neste artigo.

Art. 16. O estagiário receberá Bolsa Estágio, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio não obrigatório, previsto no §3º do art. 4º desta Lei, cujo valor mensal será de:

I – R\$1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) para uma jornada diária de 6 (seis) horas;

II – R\$810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) para uma jornada diária de 4 (quatro) horas.

§1º. Os valores da Bolsa Estágio serão revisados no mesmo índice e periodicidade do salário mínimo nacional.

§2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à Bolsa Estágio o estudante que exercer cargo, função ou emprego público na Administração Pública Direta ou Indireta, seja municipal, estadual ou federal.

§3º. No pagamento da Bolsa Estágio deverá ser observada a frequência do estagiário, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão do valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.

Art. 17. A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, a instituição de ensino e o órgão concedente do estágio.

§1º. Ao estudante selecionado à vaga de estágio compete obter a assinatura da instituição de ensino.

§2º. Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá ciência de seus deveres, direitos e atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio.

§3º. O estudante na condição de pessoa com deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 18. A formalização do estágio dar-se-á mediante encaminhamento dos seguintes documentos ao Setor de Recursos Humanos:

I – documento atualizado que comprove regularidade escolar, emitido pela instituição de ensino, com indicação do ano ou período do curso, bem como as disciplinas ministradas;

II – para estudantes graduandos, declaração atualizada que comprove a matrícula e regularidade do estudante, e certidão de conclusão de grau, para estagiários pós-graduandos;

III – certidão de antecedentes criminais, exclusivamente nos casos em que a natureza das atividades do estágio, devidamente motivada, assim o exigir;

IV – cópia dos documentos de identificação pessoal (CPF, RG);

V – cópia de comprovante de endereço;



VI – outros documentos que venham ser solicitados pela parte concedente.

Art. 19. Ao estagiário incumbe:

I – comparecer diária e pontualmente ao local onde cumpre seu estágio. Em caso de falta, providenciar a comunicação imediata ao Supervisor de Estágio da Concedente e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar o respectivo atestado médico;

II – cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes à sua área de formação, segundo orientação do servidor responsável, a que a supervisão de seu estágio se submeta e nos termos das atribuições de sua vaga;

III – dar retorno ao orientador do estágio sobre o cumprimento das tarefas determinadas, assim como, solicitar de imediato auxílio específico ao responsável para atividades cuja execução lhe seja mais dificultosa;

IV – guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos, documentos, tramitações e processos administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais a que, por força das atividades de estágio, tenha acesso;

V – tratar com urbanidade e respeito seus colegas de trabalho e as pessoas do público em geral que eventualmente atenda;

VI – zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;

VII – dar ciência ao responsável pela supervisão quanto a eventuais irregularidades de que saiba em razão do estágio;

VIII – vestir-se adequadamente no ambiente onde realiza seu estágio, bem como manter conduta ética e moralmente irrepreensível;

IX – abster-se de acessar redes sociais durante o período de estágio, exceto quando a rede social tiver estrita relação com suas atividades, desde que autorizado pelo responsável;

X – comunicar imediatamente à concedente sua eventual nomeação em qualquer função, cargo público, efetivo ou comissionado;

XI – requerer desligamento do estágio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres estabelecidos sujeita o estagiário ao desligamento antecipado do estágio.

Art. 20. O estagiário, orientado por seu supervisor, elaborará relatório semestral das atividades de estágio, a ser encaminhado à instituição de ensino.

Art. 21. São direitos do estagiário:

I – realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso e área de formação;

II – receber Bolsa Estágio, proporcional ao número de dias trabalhados, seguindo os parâmetros de pagamento do Poder Executivo Municipal;

III – participar da sua avaliação de desempenho, junto com o supervisor de estágio;



IV – usufruir de descanso remunerado;

V – usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 22. São consideradas faltas justificadas ao estágio:

I – afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II – afastamento por até 120 (cento e vinte) dias para a estagiária e 05 (cinco) dias para o estagiário, sempre consecutivos, em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou de certidão de nascimento da criança;

III – convocação para depor na Justiça ou participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação;

IV – ausência por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado mediante certidão;

V – ausência por 07 (sete) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante atestado de óbito;

VI – ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento;

VII – ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar ou eleitoral, mediante comprovação documental;

VIII – pelo dobro de dias em que atendeu convocação da Justiça Eleitoral, no período de eleições, mediante comprovação por documento;

Parágrafo único. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante combinação prévia com o supervisor e compensação da jornada de estágio.

Art. 23. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo do estágio constante no termo de compromisso;

II – por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por mais de 7 (sete) dias no período de um mês;

III – por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV – por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio e técnico profissionalizante e pela conclusão do curso de pós-graduação;

V – a pedido do estagiário ou da instituição de ensino;

VI – por interesse e conveniência da Administração Pública;

VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pelo Município, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

art. 19 desta Lei.

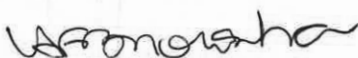
Art. 24. Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e da avaliação de seu desempenho

Art. 25. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias de gastos com pessoal, sob as respectivas rubricas das secretarias municipais às quais estarão vinculados os estudantes estagiários.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.263, de 30 de setembro de 2009 e Lei Municipal nº 1.650, de 02 de maio de 2017.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francisco Sá/MG, 29 de janeiro de 2026.


ALINI FERNANDA BICALHO NORONHA
Prefeita de Francisco Sá/MG

Por este instrumento certificamos: declaramos para os devidos fins legais e administrativos que na data de <u>29</u> de <u>01</u> de <u>26</u> pelo período de <u>30</u> dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro de avisos ou afixado na Prefeitura Municipal o instrumento legal nº <u>1926</u> que dispõe sobre <u>concessão de estágio em órgãos das entidades da Administração</u>	
Por ser verdade nos termos da lei firmo o presente	
<u>Francisco Sá, 29 de janeiro de 2026</u>	
Nome	<u>EBCarreira</u>
Função	<u>Eva Lúcia Soares Carreiro</u>
Matrícula	<u>Agente Administrativo</u> <u>Matrícula 1685</u>